

RESOLUÇÃO CSEPE Nº 017/95

Teresina(Pi), 07 de agosto de 1995

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº CSEPE 002/93 QUE DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE BLOCO NOS CURSOS DA UNIVERSIDADE ES TADUAL DO PIAUÍ.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE e Reitor da universidade Esta dual do Piauí-UESPI, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do plenário deste Conselho, em reunião ocorrida no dia 02.08.95.

RESOLVE:

Art. 1° - Será concedida a flexibiliza ção da sistemática de bloco nos cursos mantidos pela UESPI nos seguintes casos:

a) O aluno reprovado poderá matricular-se no bloco seguinte respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários, não ultrapassando o máximo de 06 (seis) disciplinas por período letivo.

b) Aos alunos transferidos e por tadores de curso superior que tenham sido dispensados de duas ou mais disciplinas no mesmo bloco.

Art. 2º - A flexibilização de que tra ta o artigo anterior será feita da seguinte forma:

§ 1º - O aluno deverá matricular-se no bloco da(s) disciplina(s) que não conseguir aprovação, concomitan temente com as disciplinas do bloco seguinte, respeitados os $pr\underline{\acute{e}}$ -requisitos e a compatibilidade de horário.

\$ 20 - Para efeito de flexibilização 'considera-se-á o bloco de referência de matrículas, aquele no qual o aluno ficou retido.





Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Ensino e Administração Acadêmica - CEAA e Coordenação de Cursos.

Art. 4° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROE JONATHAS

DE BARROS NUNES

REITOR DA UESPI